

POVO, DEMOCRACIA E CRISE: UM ESTUDO SOBRE AS CRISES DEMOCRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS

Salisson Henrique Santos de Oliveira¹
Érika Loureiro Borba²

RESUMO: O estudo acerca da relação entre o “povo” e as crises democráticas contemporâneas se justifica mediante o deterioramento das bases do sistema democrático em várias partes do mundo. Os indivíduos estão cada vez mais polarizados em diversas esferas da sociedade, bem como descrentes no sistema político vigente. No que tange à relação entre os conceitos de “povo” e “poder político”, foi possível verificar que as democracias estão vulneráveis a agentes, processos e mecanismos muitas vezes antidemocráticos e subversivos. Uma análise acerca das ondas de democratização e as ondas reversas propostas pelo cientista político Samuel Huntington, resultou numa compreensão mais aprofundada no tocante às principais causas das crises e retrocessos ocorridos após a Terceira Onda de Democratização (1974-2012). A verificação dos aspectos que permeiam o “povo” enquanto titular da soberania política possibilitou uma reflexão crítica rumo ao aprimoramento da representação popular no âmbito das instituições estatais. A metodologia de pesquisa se baseou na revisão da literatura especializada num enfoque qualitativo. É relevante promover o debate acerca das causas que desencadeiam as crises vivenciadas pelas democracias contemporâneas e o aprimoramento da compreensão das complexidades concernentes ao tema, haja vista que levantam inúmeras questões cruciais. A preocupação com a situação do sistema democrático transcorre mediante a inúmeras perspectivas e abordagens. Em suma, as visões apresentadas compartilham a percepção que a democracia, enquanto fenômeno histórico, exige uma construção permanente cujas possibilidades dependem, sobretudo, da determinação dos ideais e práticas empenhadas num esforço conjunto para o seu avanço e consolidação.

Palavras-chave: povo; democracia; participação política; crise.

INTRODUÇÃO

São diversas as democracias atuais que estão diante de situações sem precedentes históricos e tal cenário suscita inúmeras indagações sobre as bases e os mecanismos que sustentam a participação popular na esfera política. Em síntese, o mundo vivencia o surgimento e a ascensão de fenômenos como o populismo, o extremismo e o autoritarismo, o que levanta um alerta concernente à possibilidade da ocorrência de significativas rupturas institucionais e o fortalecimento de novos regimes políticos antidemocráticos.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). Endereço eletrônico: salissonhsoliveira@gmail.com

² Mestra em Administração Pública. Doutora em Ciências da Linguagem. Professora no Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). Endereço eletrônico: erika.borba@uniptan.edu.br

O estudo a respeito da relação entre a participação popular e as causas das crises democráticas contemporâneas foi considerado pertinente, haja vista o consenso no debate público que as democracias estão vulneráveis a agentes, processos e mecanismos muitas vezes subversivos, cujos resultados culminam na distorção da percepção do povo em relação às bases, valores e ideais de uma sociedade genuinamente democrática. Ainda mais, é possível identificar a atuação de diversos movimentos políticos e sociais que reivindicam a representação do povo, mas, no entanto, agem disfarçadamente no intuito de corromper a participação popular, bem como debilitar a democracia.

O argumento central proposto consiste na participação política do “povo” como pressuposto maior para o avanço e a consolidação de uma democracia ampla e duradoura. Todavia, o “povo” enquanto titular do poder e da soberania política contribui ou não para o surgimento e o agravamento das crises democráticas contemporâneas?

Assim, por meio de uma análise exploratória da revisão sistemática e crítica da literatura especializada, num enfoque qualitativo, se pretende a obtenção de uma visão abrangente e fundamentada a respeito da participação popular no contexto das crises democráticas vivenciadas pelo mundo atual.

O primeiro capítulo consistirá numa breve retrospectiva a respeito da importância do “povo” no contexto do advento do Estado Moderno, bem como a sua importância para a democracia. Além disso, serão explanadas as quatro classificações de “povo” conforme proposto pelo filósofo Friedrich Müller na sua obra *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia* (1998).

O objetivo do segundo capítulo será propiciar uma discussão acerca do “povo” enquanto titular da soberania política, a qual será realizada por meio de uma revisão teórica e prática oriundas das obras concebidas por autores e demais estudiosos acerca do tema.

No terceiro capítulo será desenvolvida a construção de uma análise histórica a respeito das ondas de democratização e as ondas reversas propostas por Samuel Huntington, bem como a contextualização dessas ondas com o “fim da história”, conforme proposto pelo cientista político Francis Fukuyama. Ainda mais, demonstrar que a democracia é um sistema político extremamente complexo e suscetível a avanços e retrocessos nos âmbitos social e político.

O quarto capítulo terá como objetivo uma compreensão mais aprofundada no tocante às possíveis causas das crises e retrocessos ocorridos após a Terceira Onda de Democratização (1974-2012), bem como as conceituações de fenômenos como o autoritarismo, o extremismo e, especialmente, o populismo em várias de suas abordagens. Além disso, a análise da obra *O povo contra a democracia: por que a nossa liberdade corre perigo e como salvá-la* (2020), de

Yascha Mounk permitiu uma maior compreensão que nas primeiras décadas do século XXI surgiu a chamada “democracia iliberal”, ou “democracia sem direitos”, e do “liberalismo anti-democrático”, ou “direitos sem democracia”.

Em linhas gerais, a democracia é um sistema imperfeito, repleto de desafios e questões ainda em aberto. No entanto, as perspectivas compartilham a ideia de que a democracia, na condição de uma verdadeira experiência humana, requer práticas de promoção contínuas, sobretudo, da dedicação aos ideais e práticas que impulsionam o seu avanço e consolidação.

1 O “POVO” SEGUNDO MÜLLER E A NOÇÃO DE DEMOCRACIA

O “povo” é tratado na condição de elemento fundamental no tocante ao advento do Estado Moderno, haja vista o ressurgimento do ideal democrático. Embora a concepção de Estado seja resultado da atividade política humana, Pellegrino (2000, p. 171) assevera que “o Estado não existe em si e por si”, o qual necessita, portanto, de indivíduos de modo a proporcionar o seu funcionamento e manutenção. Ainda segundo Fabriz e Ferreira (2001, p. 120), “é o povo que sustenta a existência de um ordenamento jurídico de base democrática”.

Nesse sentido, vale ressaltar que as constituições vigentes nas democracias contemporâneas muito além de reconhecerem a importância de um amplo conjunto de direitos e responsabilidades rumo à uma sociedade justa e funcional, exigem “um sujeito para a atribuição de certas prerrogativas e responsabilidades coletivas no universo jurídico-político” (Comparato, 1997, p. 213). Conforme Durant e Lits (2005, tradução livre), ainda que a expressão “povo” permaneça “simbolicamente inscrita nos princípios fundadores da República” o significado de “povo” tem sofrido um contínuo enfraquecimento do seu significado devido à depreciação da importância do fator “povo” para a força constitutiva da organização social e política de um Estado (Pellegrino, *ibidem*). Vale ressaltar que o conceito de “povo” se modificou sob inúmeras perspectivas e abordagens ao longo dos séculos. Durand e Lits (*ibidem*) argumentam que desde a Antiguidade clássica já se concebia o significado de “povo”, sob aspectos semânticos e valorativos plurais, de modo tal que o termo ainda carrega consigo, em grande parte, a essência.

Na Grécia antiga, mais especificamente em Atenas, o “povo” consistia tão somente nos homens adultos detentores do poder político, bem como nos membros das famílias aristocráticas. De acordo com Everitt (2019), as mulheres, os *metecos*, isto é, os estrangeiros residentes e os escravos eram impedidos de participar do processo político da *pólis*, uma vez que não possuíam os direitos civis.

Neste contexto, Arendt (2001, p. 46) argumenta que durante a Antiguidade “os deveres políticos eram considerados tão difíceis e absorventes que não se poderia permitir àqueles que neles se empenhasse nenhuma atividade cansativa”. Do mesmo modo, Aristóteles atribuía grande valor ao ócio, o qual ele definia como um período dedicado à contemplação, aprendizado e atividades intelectuais. Portanto, de acordo com o filósofo grego, a classe dos trabalhadores não era titular do poder político, uma vez que a dedicação constante a trabalhos manuais ou tarefas servis limitava a capacidade de envolvimento na vida política. Por conseguinte, os indivíduos necessitavam de tempo livre, sendo muitas vezes alcançado por meio da posse de propriedades ou riqueza.

Se durante os efervescentes e renovadores séculos XVII e XVIII, o “povo” permaneceu definido em termos políticos, um século mais tarde tal expressão rumou um caminho completamente distinto. De acordo com Akoun (2005) ainda que não tenha havido o rompimento com sua valoração política, o termo “povo” abarcou diversas novas dimensões de modo tal que a noção de “povo” implica na própria concepção de democracia, principalmente no que concerne ao aspecto de legitimidade.

Comparato (ibidem) explica que, a partir dessa época, a questão de maior valor explícito da democracia se resumiu em definir o povo como detentor do poder supremo. Esta colocação conduz naturalmente a uma reflexão mais profunda: “Quem é o povo?” ou, ainda, “Como definir a causa primordial da democracia?”

No intuito de esclarecer essas indagações, é extremamente válido reportar à contribuição de Friedrich Müller, na obra *“Quem é o povo? A questão fundamental da democracia”* (1998), o qual propõe uma conceituação doutrinária e propositiva do termo em análise para além do contexto semântico. O jurista alemão argumenta que “povo” não é um conceito descritivo, mas operacional e propõe o emprego do termo em quatro aspectos distintos: “povo” como “povo ativo”; “povo” como “instância global de atribuição de legitimidade”; “povo” como “ícone”; “povo” como “destinatário das prestações civilizatórias do Estado”.

Para o autor, a vertente “povo ativo” (ibidem, p. 55) compreende a totalidade de pessoas (indivíduos) que detêm o direito ao voto, ou seja, o exercício do poder político mediante um processo eleitoral. No entanto, Müller argumenta que “o povo ativo não pode sustentar sozinho um sistema tão repleto de pressupostos” (ibidem, p. 58), no tocante às atribuições e competências de um Estado, tendo em vista que a estrutura estatal moderna abrange múltiplas questões as quais impactam diretamente a vida das pessoas em diferentes esferas.

No que tange à concepção de “povo” como “instância global de atribuição de legitimidade” (ibidem, p. 59), Müller desenvolve a ideia que o “povo”, além de atuar ativamente na

eleição de seus representantes, justifica todo ordenamento jurídico num sentido mais amplo na condição de ordenamento democrático. Tal justificação ocorre à medida que o “povo” consente com todas as práticas e imposições promovidas pelo Estado, sem qualquer revolta ou oposição. Neste contexto, a elaboração de textos de normas pelos representantes eleitos é realizada “em nome do povo”, ou seja, vinculam as ações e interesses do próprio povo, o qual consiste na população em geral.

Na sequência, o autor trabalha a faceta do “povo ícone” (ibidem, p. 65), cujo conceito apesar de não existir na realidade se refere a uma concepção de “povo” que é transformada num símbolo ou ícone. Portanto, essa perspectiva diz respeito a uma visão distorcida e instrumentalizada do conceito de povo, cujo objetivo consiste em provocar a fragmentação da população em razão do gênero, das classes ou camadas sociais e, em muitos casos, de acordo com a origem étnica, o idioma, a cultura e a religião. Assim, o “povo” é manipulado e explorado no intuito de justificar ou legitimar ações e práticas extremas e, ainda, para servir aos interesses de determinadas minorias dominantes, agentes ou sistemas políticos que insurgem contra o Estado de Direito.

Na última abordagem apresentada, o autor discorre acerca do “povo destinatário de prestações civilizatórias do Estado” (ibidem, p. 75), o qual inclui todas as pessoas, ou seja, os indivíduos que se encontram sob a jurisdição de um território político, social e juridicamente organizado, não obstante a sua origem nacional, religião, etnia, situação econômica ou financeira etc. Portanto, é suficiente que esses indivíduos estabeleçam relações sociais, bem como vínculos afetivos para que sejam constituídas obrigações de diversas naturezas em relação ao Estado. Além disso, é devido à qualidade intrínseca de seres humanos que essas pessoas devem usufruir de proteção jurídica de modo a impedir toda e qualquer ação ou prática ilegal ou extrema por parte das forças, instituições ou poderes estatais.

Müller também entendeu o “povo”, por meio de uma articulação mais distinta e pessoal. Para o autor, o termo pode ser definido “como uma multiplicidade em si diferenciada, mista, constituída em grupos, mas organizada de forma igualitária e não discriminatória” (ibidem, p. 109), haja vista a condição de autêntico pressuposto da legitimidade de um sistema democrático.

Nesta perspectiva, a contribuição da obra de Müller não consiste em alcançar um significado universal para o conceito de “povo”, ainda mais porque o termo em questão não é um conceito simples nem empírico, mas, sim, artificial, composto e valorativo (ibidem). Vale res-

saltar que as quatro abordagens de “povo” desenvolvidas pelo autor alemão podem ser observadas em todas as sociedades ou Estados que adotam o sistema democrático, apesar de sofrer diversas variações de acordo com o contexto histórico, cultural, social e político.

À medida que o século XXI enfrenta diversas crises e desafios concernentes ao sistema democrático, é extremamente importante manter o “povo” no centro das discussões sociais e políticas, de modo a preservar o elemento basilar da democracia enquanto forma de governo de muitos Estados contemporâneos, especialmente aqueles do hemisfério ocidental. Um sistema democrático eficaz é aquele que se empenha em garantir a todos os indivíduos a oportunidade e os meios necessários para uma participação abrangente nas questões relacionadas ao próprio “povo” enquanto titular do poder político.

1.1 A definição de “poder político” e a sua relação com o “povo”

O termo “política” deriva da expressão grega antiga transliterada *politikós*, a qual carrega consigo o sentido de “relativo à cidade”, “social” ou “público”. Na obra, *A Política* (350 a.C.) e, posteriormente, *Ética a Nicômaco* (340 a.C.), Aristóteles (384-322 a.C.) argumentou que o ser humano “é naturalmente um animal social” (ibidem, I, 2, 1253 a, p. 15) e, ainda, “o homem é um ser político e está em sua natureza o viver em sociedade” (ibidem, IX, 9, 1169 b, p. 209).

De acordo com Silva (2018) esse aspecto social e político não é resultado do acaso, mas uma característica que surge de modo instintivo em decorrência da ligação profunda do indivíduo com a *pólis*. O filósofo grego entendia, ainda, que a sociedade era um produto genuíno das necessidades humanas e, portanto, não era algo artificial, nem mesmo alheio à natureza do homem (ibidem).

Durante a Antiguidade clássica, a atividade política não apenas moldava profundamente a vida social, mas, também, era um pilar central da participação do “povo” na tomada de decisões da *pólis*. Os indivíduos detentores do poder político de Atenas desempenhavam um papel ativo e direto na cidade-estado mediante a participação nas assembleias e debates públicos, os quais tratavam a respeito de amplas temáticas que envolviam diversos aspectos sociais.

Na era contemporânea, o termo “política” possui um significado diverso daquele com o qual foi originalmente concebido, haja vista que outrora o termo era usado como um adjetivo para descrever algo relacionado à organização, governança e administração da *pólis*. Para (Bobbio, 1998), ao longo dos séculos, a sua essência evoluiu de tal modo que, nos dias atuais, abrange um conjunto complexo de habilidades, conhecimentos e práticas destinadas a lidar com os assuntos relacionados ao Estado o qual, por sua vez, é a figura que detém o encargo da

manutenção da ordem na sociedade. Ainda mais, Bobbio argumenta que o conceito de “política”, na condição de “de atividade ou de práxis humana, está estreitamente ligado ao de poder” (ibidem, p. 954).

A análise do termo “poder” é fundamental para a compreensão do funcionamento das sociedades e de qual modo os interesses e valores individuais ou coletivos foram negociados e moldados ao longo do tempo. Nessa visão, Borba (2020, p. 43) assevera que “o poder é inerente à sociedade, de forma que é possível dizer que não existe sociedade sem poder”. Segundo Arendt (1985, p. 21), o poder “corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo”. Conforme Bonavides (2000, p. 133), o “poder” pode ser resumido como a “força básica” que impulsiona a existência de uma sociedade num território específico, o qual a mantém “unida, coesa e solidária”.

O critério fundamental utilizado por Aristóteles (ibidem) para distinguir e classificar o poder consistia no interesse daquele em nome de quem o poder era exercido. Dessa forma, o filósofo clássico conceituou o poder em três abordagens: “poder paterno”; “poder despótico”; “poder político”. Desse modo, o “poder paterno” decorria em proveito dos filhos. Do mesmo modo, o “poder despótico” em virtude da realização dos interesses do senhor ou governante. No caso do “poder político”, a sua legitimidade dependeria do benefício de ambas as partes envolvidas e, portanto, do “bem comum”.

Numa ótica contemporânea, Bobbio (2009, p. 955) definiu o poder em três classificações distintas: “poder econômico”; “poder ideológico”; “poder político”. A tipologia de poder desenvolvida pelo filósofo italiano se baseou na forma utilizada pelo indivíduo detentor do poder no intuito de influenciar as ações e comportamentos dos seus pares.

No que tange ao “poder econômico” (ibidem, p. 955), tal conceito se refere à condição das pessoas detentoras de bens e recursos necessários para a própria subsistência conseguirem influenciar, bem como manipular o comportamento daqueles indivíduos e grupos menos favorecidos ou, ainda, em situação de extrema necessidade, de tal modo que surge uma dinâmica de poder.

O “poder ideológico” (ibidem, p. 955) se manifesta em razão de certas ideias que são disseminadas por indivíduos investidos de autoridade diante de determinadas circunstâncias. Tais ideias ganham projeção e resultam por incentivar a adoção de comportamentos específicos. Em sociedades antigas, se destacavam os anciãos, enquanto que, nas tradicionais, esse papel era desempenhado pelos sacerdotes. Na era contemporânea, os técnicos e os cientistas propagam valores e conhecimentos dentro de um grupo ou comunidade, bem como contribuem no desenvolvimento da socialização dos indivíduos de modo que uma sociedade possa sobreviver.

O “poder político” (ibidem, p. 955) pode ser definido como aquele que detém o controle exclusivo sobre os meios de aplicar a força coercitiva. Vale ressaltar que, o monopólio do uso da força não apenas molda as condutas sociais individuais ou coletivas, mas, também, propicia a moderação dos demais poderes existentes na sociedade.

Segundo Lagazzi (1998) o “poder político” é uma construção humana que evoluiu ao longo do tempo e é moldada pela cultura e história de cada sociedade. Neste contexto, Miranda (2005, p. 214) explica que o “poder político” é um poder “constituente” na medida em que molda o Estado consoante a “uma ideia, um projeto, um fim de organização”. Na visão do autor português, esse poder é capaz permanecer inalterado ao longo do tempo, ou se transformar mediante a vigência de uma ordem social e política constituída, bem como promover a instauração de uma nova realidade social, política ou econômica.

Diante disso, no tocante ao “poder político”, é primordial refletir acerca de sua legitimação, haja vista que o poder exercido pelo governante de um país ou Estado democrático está enraizado na legitimidade outorgada mediante o voto e o respeito à vontade do “povo”. De acordo com Locke (1998, p. 468), o fundamento do poder político é o consentimento, ante a premissa que todos os seres humanos são “naturalmente livres, iguais e independentes”.

No entanto, a falta de consentimento, ou seja, legitimidade, não implica necessariamente na ausência da participação do “povo”. Para Bonavides (2018, p. 115), quando o exercício do poder é amparado em grande medida ou exclusivamente na força, ele é considerado “de fato”. Por outro lado, nas ocasiões em que o seu fundamento reside menos na força e mais no consentimento do “povo”, se configura um poder “de direito”.

A tônica da legitimidade está diretamente relacionada à possibilidade do “poder político” ser usado no intuito de alcançar objetivos particulares daquele que o detém ou, ainda, favorecer pessoas ou grupos específicos. Uma vez que o “poder político” está atrelado à força coercitiva como elemento fundamental da sua existência (Weber, 1992), um caso emblemático que pode ser citado para ilustrar a sua aplicação num passado recente, se trata do regime do *apartheid* na África do Sul (1948-1994). Durante esse período histórico, a minoria branca no poder impôs uma política de segregação racial que resultou na opressão sistemática da grande maioria negra do país.

Manfredi (2010) ressalta que na Atenas de outrora havia uma preocupação intrínseca à democracia, a qual se referia à possibilidade de corrupção da ordem democrática no que atualmente se entende como demagogia. Por conseguinte, a prática de indivíduos oportunistas e habilidosos utilizarem de argumentos e artimanhas retóricas enviesadas poderiam influenciar os

seus pares de modo tal a alcançar resultados e decisões arriscadas ou prejudiciais para o bem público.

Neste contexto, o Estado tem a sua origem na vontade coletiva dos indivíduos e o seu propósito é definido pelo acordo consensual estabelecido entre eles (Matias, 2010). Para Dias (2010, p. 55) “o poder político não pode, sob o argumento de realização dos interesses sociais, afetar a autonomia e a liberdade dos indivíduos”. Ainda mais, a autora brasileira assevera que a democracia “não pode mais ser vista como uma questão formal ou restrita ao exercício do direito do voto” (ibidem, p. 60) e, portanto, o poder político é uma responsabilidade compartilhada, bem como a participação política do “povo” não se limita a um ato específico, mas abrange todas as dimensões da vida em sociedade.

Bonavides (1993) define a democracia como um sistema de governo no qual a vontade do povo, de forma direta ou indireta, submete todas as questões políticas, de tal modo que o povo se torna tanto o agente como o alvo do poder legítimo. Portanto, o poder do Estado deve, por essência, buscar amparo na transparência do processo político, além de resguardar de modo estreito e contínuo os princípios existentes no arcabouço jurídico e as leis do território sob sua jurisdição.

Uma democracia saudável e promissora deve se firmar no equilíbrio entre a autoridade do Estado, a vontade e, também, os interesses dos indivíduos e os diversos grupos existentes na sociedade. Além disso, a inclusão e a representatividade são componentes essenciais do sistema democrático, no qual os direitos individuais e coletivos são respeitados e, ainda, as instituições democráticas funcionam de modo eficaz no intuito de promover o bem público.

2 OS ASPECTOS QUE PERMEIAM A CONCEPÇÃO DE “POVO” ENQUANTO TITULAR DA SOBERANIA POLÍTICA

Em sua obra *O Contrato Social* (1762), Jean-Jacques Rousseau defendeu que um sistema democrático deveria se fundamentar na participação direta do povo, ou não poderia ser chamado de democracia (1999). Além disso, na concepção do filósofo suíço, o estabelecimento de instituições políticas representativas era algo incompatível com o ideal democrático, haja vista que a soberania do povo, concernente à tomada de decisões políticas, não podia ser alienada, nem representada (ibidem).

Na frase de abertura, Rousseau argumentou que “o homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado” (ibidem, p. 9). A preocupação primordial do pensador era evidenciar como a estrutura social foi desenvolvida de modo a privar cada indivíduo da sua liberdade natural.

De acordo com Gauthier (2013) essa liberdade implica que os indivíduos tenham poderes e condições suficientes para cuidar de si mesmos, sem qualquer dependência de terceiros.

Para Rousseau (1999), o homem é essencialmente bom e, no estado de natureza, os seres humanos viviam em harmonia com o ambiente e os seus instintos naturais. No entanto, à medida que a civilização e a sociedade se desenvolveram, as instituições sociais, a propriedade privada e o governo corromperam a conduta moral humana. Por conseguinte, desencadearam o surgimento da desigualdade e da injustiça, haja vista que os indivíduos são capazes de se sobreporem uns aos outros, uma vez que tendem a agir de acordo com os seus interesses particulares.

De modo a solucionar essa questão, Rousseau propôs que os indivíduos celebrassem um “contrato social” (ibidem, p. 20). Embora num primeiro momento possa soar como um grande contrassenso, o autor não se mostrou favorável à supressão dos grilhões que segundo ele asso-lavam o ser humano, mas apontou um modo deles se tornarem símbolos de legitimação (Gauthier, 2013).

Apesar da liberdade não ser condescendente com leis e regras, o pensador iluminista argumentou que os indivíduos deveriam abdicar de todos os seus direitos, mas o poder não seria concentrado na mão de um rei ou soberano e, sim, difundido entre todo o povo. Por conseguinte, mediante a realização de reuniões ou assembleias, todas as pessoas poderiam deliberar a respeito da criação das leis da sociedade ou Estado ao qual pertenciam. A partir do momento que uma decisão fosse alcançada por meio da maioria dos votos, seria concebida a “vontade geral”, a qual deveria ter por objetivo supremo a realização do “bem público” (ibidem, p. 37). Em suma, no tocante à “vontade geral”, vale ressaltar que é representada pela expressão da vontade coletiva ou o interesse comum de todos os membros da sociedade, a qual consiste na única fonte legítima de autoridade política (Reis, 2010).

Na democracia rousseauiana, todos os indivíduos estariam sujeitos à determinação da vontade geral do povo e, portanto, forçados a serem livres (ibidem, p. 25). Em virtude disso, seria instaurado aquilo que o autor denominou de “estado civil” (ibidem, p. 25), o qual consistia numa condição de paz e prosperidade, bem como onde a segurança, a justiça, a liberdade e a propriedade poderiam ser desfrutadas por todas as pessoas.

Nesse contexto, é possível observar o esforço de alguns estudiosos modernos “que tentam revalorizar o papel do povo em Roma no final da República” (Grodent, 2005, p. 17-22, tradução livre). Naquele tempo, as assembleias desempenhavam a função de órgão legislativo do governo e, assim, por meio da participação direta dos indivíduos detentores do poder político, e não representantes eleitos, ocorria o processo de votação e aprovação das leis, bem como a tomada das demais decisões políticas.

Vale ressaltar que, embora o governo da Roma antiga tivesse alguns aspectos democráticos, a participação popular estava sujeita a alguns contrapesos bastante fortalecidos, uma vez que era alvo constante da influência do Senado, o qual era controlado pelos membros da aristocracia. Além disso, a democracia romana era vulnerável à coerção das forças militares e, ainda, o poder político permaneceu restrito a determinados grupos da esfera social.

Os pensadores da era clássica, tais como Platão (427-347 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.), desenvolveram diferentes teorias a respeito da limitação dos poderes dos governantes por meio da criação de uma lei suprema e a necessidade de determinar as tarefas e as obrigações entregues à responsabilidade do Estado. No contexto do surgimento do Estado Moderno, houve uma notável desvinculação da soberania do monarca, a qual passou a ser associada ao povo como um todo.

Nesse período, a burguesia constituída por comerciantes e empresários, desempenhou um papel de extrema importância ao impulsionar a industrialização e o crescimento econômico, o que, por sua vez, desafiou o domínio absoluto dos monarcas reinantes (Pernoud, 1969). Desse modo, à medida que a burguesia consolidava o seu poder econômico, também defendia vivamente a sua participação nas decisões políticas. As transformações políticas significativas que sucederam esses eventos históricos foram diversas, tais como a limitação do poder monárquico, a instituição da separação dos poderes e a adoção das primeiras constituições escritas como marcos legais.

Apesar de ter sido concebida por Aristóteles, a ideia da separação dos poderes foi reformulada durante os séculos XVII e XVIII, sendo a sua versão amplamente aceita atribuída ao pensador francês Charles-Louis de Secondat, mais conhecido como Barão de Montesquieu. Na obra *O Espírito das Leis* (1748), ele dividiu o Estado em três poderes: “poder legislativo”; “poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes”; “poder executivo das coisas que dependem do direito civil” (2000, p. 167).

Na divisão moderna, o Poder Legislativo, enquanto aquele que elabora as leis, está de acordo com o conceito de “poder legislativo”. O Poder Executivo, responsável pela implementação das leis e pela administração do governo, se relaciona ao “poder executivo das coisas que dependem do direito civil”. Por fim, o Poder Judiciário, o qual é encarregado de interpretar e aplicar as leis, corresponde ao “poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes” e, também, desempenha um papel importante na aplicação das leis civis.

Para Montesquieu a teoria da tripartição dos poderes se fundamenta na premissa que “todo homem que possui poder é levado a dele abusar” (ibidem, p. 166). Sendo assim, a sepa-

ração dos poderes tem como objetivo a descentralização do poder político, a fim de evitar abusos e arbitrariedades, uma vez que é possível um poder exercer o controle sobre o outro ou, ainda, agir na condição de contrapeso, bem como garantir o Estado de Direito e a proteção dos direitos individuais.

Por oportuno, vale retomar o argumento de Rousseau (1999), o qual partia do pressuposto que todos os indivíduos eram livres e iguais. Desse modo, a soberania era a autoridade suprema que emanava da vontade geral do povo, a qual constituía o alicerce da legitimidade do governo numa sociedade genuinamente democrática. Contudo, a democracia na era clássica se diverge totalmente das formas e estruturas do modelo representativo adotado na maioria dos países e Estados atuais.

Numa ótica contemporânea, a concepção de um Estado no qual não exista uma administração centralizada, bem como um chefe de governo e, ainda, a escolha dos representantes por meio de sorteio não parece encontrar amparo na grande maioria das sociedades vigentes. Conforme Manfredi (2010, p. 159), é praticamente inconcebível a ideia de “um Estado sem governo, sem um chefe de governo, tampouco sem magistratura”. Ainda mais, Rousseau (*ibidem*, p. 83), ressalta que “nunca existiu verdadeira democracia, nem jamais existirá”, haja vista que o povo não pode se dedicar exclusivamente à tomada das decisões políticas.

No entanto, Bonavides (2008, p. 283) argumenta que a existência de uma democracia sem participação popular “é quimera, é utopia, é ilusão, é retórica, é promessa sem arrimo na realidade, sem raiz na história, sem sentido na doutrina, sem conteúdo nas leis”.

Não obstante, a noção de soberania política é uma pedra angular no desenvolvimento e funcionamento dos sistemas democráticos em todo o mundo, a qual se baseia no princípio de que o poder político numa sociedade emana do “povo”. Numa democracia genuína, o governo é eleito pelo “povo” e, por conseguinte, as suas atividades e realizações devem estar em consonância com a vontade dos indivíduos. Ainda mais, as lideranças estatais devem se empenhar e garantir que o poder não se concentre nas mãos de uma elite ou qualquer outro grupo social ou político, mas possa ser compartilhado por todos os membros da sociedade.

3 AS ONDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO E AS RESPECTIVAS ONDAS REVERSAS PROPOSTAS POR SAMUEL HUNTINGTON E O FIM DA HISTÓRIA

A verdadeira compreensão histórica exige uma análise do passado numa perspectiva global. É importante destacar que os acontecimentos históricos nunca se apresentam como fatos

isolados, ao contrário, eles se entrelaçam e influenciam uns aos outros de maneira extremamente significativa. Para Sodr  (2007) a hist ria n o   uma narrativa est tica e nem pode ser segmentada em eventos distintos, pois   um todo cont nuo, fluido e din mico.

N o   for oso afirmar que a democracia   um dos marcos mais relevantes da evolu o social e pol tica da humanidade e, por isso, a contextualiza o de diversos acontecimentos hist ricos permite o apontamento dos caminhos que levaram   dissemina o e implementa o desse complexo sistema pol tico em diferentes pa ses ao redor do mundo. Desse modo,   poss vel a identifica o de padr es e tend ncias capazes de fornecer uma explica o para os desafios e as din micas das democracias contempor neas.

Na obra *A terceira onda: a democratiza o no final do s culo XX* (1994), Samuel Huntington delineou um panorama do desenvolvimento pol tico global do sistema democr tico no  ltimo s culo em diferentes aspectos te ricos e hist ricos. De acordo com o autor,   poss vel verificar a ocorr ncia de tr s ondas de democratiza o no mundo moderno.

Na concep o do cientista pol tico estadunidense, uma onda de democratiza o se refere a um grupo de transi es observadas em sistemas pol ticos ou Estados n o-democr ticos em dire o a ideais e pr ticas democr ticas, as quais ocorrem num determinado espa o de tempo e s o mais numerosas do que as transi es na dire o oposta durante o mesmo per odo (ibidem). No entanto, para cada onda de democratiza o o autor identificou uma onda reversa, isto  , diversos eventos observados em pa ses democr ticos, ou em vias de democratiza o, que resultam no surgimento de uma ordem contr ria   democracia.

A primeira onda de democratiza o (ibidem) ocorreu entre os anos de 1828 a 1926, per odo que corresponde a grande parte do s culo XIX e o cen rio ap s o fim da Primeira Guerra Mundial. A onda reversa se deu em 1922 a 1942, momento no qual surgiram pela Europa os regimes totalit rios como o nazismo (Alemanha), sob o comando de Hitler e o fascismo (It lia) que teve Mussolini como seu expoente (ibidem).

A segunda onda de democratiza o (ibidem), irrompeu no mesmo contexto da Segunda Guerra Mundial, durante os anos de 1943 a 1962. Ap s o t rmino da guerra, os pa ses que compuseram a coaliz o dos Aliados ajudaram a promover a inaugura o de institui es democr ticas em diversos pa ses da Europa e da  sia. De acordo com Huntington, a segunda onda reversa emergiu em meados dos anos de 1960 a 1975, tais os anos que abrangem o per odo de tens o pol tica e ideol gica entre os Estados Unidos e a Uni o Sovi tica, conhecido como Guerra Fria.

O autor ressalta, tamb m, uma grave instabilidade pol tica e institucional que acometeu v rios pa ses da Am rica Latina e  sia durante o final da d cada de 60 e o in cio da de 70

(ibidem). Tal cenário desencadeou um relevante pessimismo em relação à viabilidade da democracia em países em desenvolvimento e, em simultâneo, cresceu a preocupação sobre a sua funcionalidade mesmo em países desenvolvidos onde há muito tempo já tinha sido implementada.

Em Portugal, o fim da Revolução dos Cravos (1974), teria marcado o início da terceira e última onda de democratização mencionada pelo autor (ibidem). De acordo com Huntington, nos anos seguintes, o frenesi democrático atingiu gravemente o bloco comunista, o que ocasionou a derrota política de vários antigos líderes da alta cúpula soviética. Os países comunistas de várias regiões da Europa também entraram em colapso social, ideológico e institucional. Em aspectos gerais, o movimento rumo à democracia foi global e, gradualmente, alcançou demais países da Ásia e América Latina, o que culminou no desmantelamento e extinção da União Soviética.

A obra de Huntington recebeu críticas relevantes de diversos académicos e especialistas. Doorenspleet (2000) argumenta que apesar de influente, a análise de Huntington não se mostrou bastante persuasiva. Segundo ela, a obra “não foi capaz de fornecer uma distinção clara e significativa entre um regime democrático e autoritário” (ibidem, p. 385, tradução livre), bem como diversas outras questões ambíguas ou inconsistentes no que refere à classificação do regime político de um país em determinado período de tempo.

Ainda de acordo com McGlinchey (2010), foi possível notar que o autor estadunidense tinha por característica a simplificação dos processos de democratização como se fossem homogêneos e lineares, ao passo que desconsiderou as peculiaridades históricas, culturais e políticas de cada país durante o processo de transição ou implementação democrática.

Apesar disso, o trabalho de Huntington se consolidou como uma das mais conhecidas e influentes teorias no âmbito das ciências sociais. Diante da complexidade inerente à democracia e das estruturas sociais e políticas, tal reflexão provou a sua significativa relevância no que tange ao estudo da gênese global da democracia contemporânea e o processo de democratização ao longo do tempo. Conforme se extrai da obra do autor, a democracia é um sistema em constante evolução e a história política mundial é marcada por mudanças significativas em direção ao ideal democrático, mas, também, graves e sinuosos retrocessos.

O contexto global nos primeiros anos da década de 80 até o início dos anos 90 era de mudanças profundas em vários aspectos sociais e políticos, haja vista a derrocada comunista e da queda do Muro de Berlim (1989), o que permitiu a reunificação das duas Alemanhas e marcou o início do processo de globalização (Delanty, 2018).

Ainda mais, vale destacar que os Estados Unidos emergiram a nível mundial na vanguarda da disseminação dos valores democráticos, ao passo que fortaleceram o seu poderio militar de modo sem precedentes. Essa dualidade de liderança democrática e força militar conferiu à grande nação do Norte uma posição única no cenário mundial, refletida na metáfora da “cidade iluminada no topo da colina”, oriunda do sermão *City upon a hill* de John Winthrop (1588-1649), a qual destaca a aspiração daquele país em se tornar um modelo excepcional de democracia, liberdade e prosperidade econômica para o resto do mundo.

Foi nesse contexto que Francis Fukuyama publicou o seu famoso artigo *O fim da história?* (1989) e, posteriormente, o livro *O fim da história e o último homem* (1992). Na concepção do autor, a extinção da antiquada monarquia absolutista num passado mais distante, bem como a queda dos regimes socialistas e comunistas no hemisfério norte, além daqueles totalitários como o fascismo e o nazismo e os autoritarismos de direita tanto na América Latina, como na África e Ásia, resultaram na ascensão da democracia liberal na condição de a grande vitoriosa no século XX (ibidem).

Em sua obra, o cientista político nipo-estadunidense argumentou que a disseminação mundial das democracias liberais e o modelo do livre mercado representava o ápice da evolução sociocultural da humanidade. De acordo com essa perspectiva, o ideal democrático, o capitalismo e a liberdade econômica teriam se unido no sentido de estabelecerem uma nova era de prosperidade e desenvolvimento.

A teoria de Fukuyama acabou sendo alvo de escárnio e críticas severas por diversos autores e estudiosos, entre as mais diversas vertentes políticas e ideológicas. Tal reação negativa se deve, em grande parte, à intrincada dinâmica política global que o autor talvez tivesse examinado de forma equivocada ou, ainda, desprezado de forma consciente.

Todavia, Almeida (2010) explica que o autor não fez uma afirmação definitiva sobre o fim da história, mas propôs uma hipótese. De acordo com o professor e diplomata brasileiro, apesar do caráter essencialmente conceitual, a análise de Fukuyama era fortemente embasada em acontecimentos históricos e que o autor não tratou de “uma conclusão final que bloqueasse outras formas de organização social, econômica e política” (ibidem, p. 8).

Nessa lógica, se percebe a busca de Fukuyama em transmitir a ideia que durante aquele período histórico a humanidade estaria livre de fenômenos como o nazismo, o facismo e o autoritarismo. Portanto, o modelo democrático liberal não precisaria mais se esforçar em legitimar sua força e poder, haja vista que o caminho estava desvencilhado de qualquer conflito ou assombro das visões das barbáries e retrocessos do passado.

4 AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS CRISES E RECESSÕES MANIFESTAS NAS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS APÓS A TERCEIRA ONDA DE DEMOCRATIZAÇÃO (1974-2012)

O deterioramento do regime democrático nos dias atuais se apresenta como uma desafiadora preocupação global. Nos últimos anos, diversos países como a Índia, Brasil, Hungria, Estados Unidos, Venezuela, Burundi, Sérvia, Turquia, Equador, Geórgia, Nicarágua, Peru, Filipinas, El Salvador, Polônia e Ucrânia, vivenciaram crises democráticas que perduram até os dias atuais. Do mesmo modo, é possível observar que na China, Rússia, Bielorrússia, Mianmar, Turquia, Tailândia, Egito, Uganda, Sri Lanka, Bangladesh e Nicarágua, os governos fortaleceram as ações contra os representantes da oposição política.

A Primavera Árabe, como ficou conhecido um conjunto de protestos e manifestações com idealizações revolucionárias que eclodiram no Oriente Médio e na região norte da África no final de 2010 a 2012, parece ter demarcado o esmorecimento da terceira onda de democratização (Batista, 2022).

De acordo com Diamond (2015, p. 144) alguns anos antes teria se iniciado uma “recessão democrática”. Tal expressão foi cunhada pelo cientista político estadunidense no intuito de descrever a interrupção no desenvolvimento de novas democracias, acompanhada da queda tanto na qualidade, bem como no número de democracias existentes no mundo. Além disso, esse termo é frequentemente utilizado na análise da intensificação das crises e dos desafios que impactam as democracias já consolidadas.

Na visão de Lührmann e Lindberg (2019), embora existam evidências que mais da metade dos países do mundo sejam qualificados como sistemas democráticos, a era contemporânea vivencia uma onda de “autocratização”. São diversos os autores e estudiosos que reconhecem a autocratização como um processo oposto à democratização, o qual é caracterizado pela centralização do poder nas mãos de um líder que afirma agir em nome do “povo”. Nesse contexto, a separação dos poderes e os direitos fundamentais individuais, podem ser suprimidos ou se manterem constantemente ameaçados, bem como os líderes autocráticos, não raramente, se empenham em estender o seu mandato político para além das restrições legais, enquanto outros reivindicam a sua permanência no poder de forma vitalícia.

Vale ressaltar que nenhum sistema político jamais conseguiu alcançar todas as características do seu modelo teórico. No entanto, a noção da ordem democrática contemporânea deve ser entendida na conceituação da democracia eleitoral como “poliarquia” (Dahl, 2005), ou seja,

na existência de eleições limpas e competitivas, liberdade de associação, sufrágio universal, chefe de governo eleito, imprensa livre e liberdade de expressão.

Para Przeworski (2020), diante do cenário social e político atual é fácil ser alarmista, uma vez que a participação eleitoral está em queda, além da notória perda crescente de confiança nas instituições políticas, financeiras, empresariais e, também, religiosas. A polarização política, bem como o surgimento de movimentos antissistema e populistas estão cada vez mais intensos, o que provoca uma relevante ruptura da estrutura social e, ainda, o afastamento e a perda da identidade dos indivíduos enquanto “povo”.

Além disso, conforme Levitsky e Ziblatt (2018), é necessário verificar em qual grau a instabilidade e as transformações são percebidas e, a partir de então, medir a intensidade da ameaça, uma vez que as ditaduras, o fascismo e o comunismo, de forma ostensiva, já não existem na grande maioria dos países do mundo.

Levitzky e Ziblatt (ibidem) sustentam, também, que as democracias contemporâneas tendem a se deteriorar lentamente sob o disfarce legal ou de maneira ardilosa, mediante o pretexto da realização de aprimoramentos no sistema democrático. No passado, as rupturas democráticas eram frequentemente traumáticas, as quais ocorriam por meio de golpes de Estado com a anuência e coerção das forças militares. Os cientistas políticos estadunidenses asseveram, ainda, que existe uma forma menos dramática, mas igualmente destrutiva, por meio da qual as democracias podem se desgastar e isso ocorre quando chefes de Estados, especialmente os líderes eleitos, subvertem o próprio processo que os levou ao poder (ibidem).

Todavia, nos ensaios que compõem a obra *Guerra e Paz* (1865-1869), Liev Tolstói (1828-1910) propõe uma abordagem do conceito de história baseado na premissa que os grandes acontecimentos históricos não dependem, sobretudo, da vontade de qualquer indivíduo em particular, nem mesmo de personalidades como Napoleão. Hannula (2021) reflete que o autor russo insurge de modo muito consistente contra a teoria do grande homem, a qual predica que a história pode ser explicada geralmente pelo impacto dos feitos ou ideias de grandes homens, heróis e gênios.

Nesta perspectiva, Barroso (2023) explica que é possível observar o crescimento de movimentos e vozes populistas, extremistas e autoritárias em várias partes do mundo. Em relação a esses três fenômenos, vale destacar que eles são completamente distintos, muito embora possam se manifestar de maneira simultânea, o que desencadeia inúmeros desafios para as democracias contemporâneas.

Ainda mais, Barroso (ibidem) argumenta que o autoritarismo tem se manifestado constantemente nos mais diversos tipos de sociedades, sistemas políticos e formas de governo ao

longo da trajetória da humanidade, sendo que apenas não vigorou nos curtos e limitados períodos correspondentes à democracia e a República, respectivamente, em Atenas e Roma antigas. Os regimes autoritários são caracterizados pela concentração de poder, o enfraquecimento do Estado de Direito, bem como a perseguição aos opositores políticos, censura da imprensa e falta de eleições livres e competitivas.

O extremismo é uma abordagem política, ideológica ou religiosa que se caracteriza pela adesão inflexível a pontos de vista extremos e muitas vezes radicais, não raramente contrários aos valores democráticos. Nessa visão, o extremismo pode desencadear comportamentos violentos, atos de terrorismo e desestabilização social e, por conseguinte, se torna uma ameaça ao bem comum de uma sociedade.

No contexto político, duas ocasiões em que se caracterizou o extremismo “de direita”, foi durante os regimes ditatoriais, sob a liderança dos militares Francisco Franco, na Espanha (1947-1975) e Augusto Pinochet, no Chile (1973-1990). O extremismo “de esquerda” pode ser exemplificado pelo grupo terrorista revolucionário russo Naródnaia Vólia ou “Vontade do Povo”, em português, ao qual é atribuído o assassinato do czar Alexandre II e a tentativa de assassinato de Alexandre III. Após esse feito, a maioria dos membros foi condenada à pena de morte, inclusive Alexandre Uliánov, irmão de Vladimir Lenin, o que fez com que ele tornasse um revolucionário mais radical e o principal mentor da Revolução Russa de 1917.

O termo “populismo” é polissêmico, tal qual a expressão “povo” do qual é derivado e, portanto, pode assumir várias formas e significados, as quais variam de acordo com o contexto político, cultural e social no qual esse fenômeno pode ocorrer. Para Müller (2016, p. 20, tradução livre), o termo “populismo” opõe um povo “moralmente puro e inteiramente unificado” a uma “elite corrupta e moralmente inferior”.

A abordagem ideológica (Mudde, 2004), define o “populismo” como uma concepção tênue tal qual o liberalismo, o conservadorismo e o socialismo, ou seja, o “populismo” não teria uma estrutura e aspectos doutrinários bem estabelecidos.

Na visão classista (Lipset, 1960), o termo pode ser empregado como um fenômeno de classe, ou seja, um movimento que reúne diversas classes sociais, geralmente ao redor de um líder carismático, na busca de soluções para demandas e aspirações das classes trabalhadoras ou do “povo” em geral, em oposição às elites ou à classe dominante.

Para a abordagem discursiva, Laclau (2005) sustenta que o populismo deve ser entendido numa lógica retórica na qual uma série de demandas podem ser reivindicadas por meio da nomeação de um símbolo que aglutine um movimento popular em oposição à uma elite, embora possa haver a manifestação do “populismo” sem esse tipo de liderança.

Na visão de Mounk (2020, p. 29-30) ainda é possível perceber nas primeiras décadas do século XXI “a ascensão da *democracia iliberal*, ou democracia sem direitos, e do *liberalismo antidemocrático*, ou direitos sem democracia”.

No tocante ao conceito de “democracia iliberal” vale ressaltar que diz respeito à dilapidação e ao descrédito promovido pelos líderes populistas contra as instituições democráticas, bem como os sistemas políticos nos quais, embora haja a realização de eleições e características democráticas formais, também são impostas restrições substanciais às liberdades individuais, aos direitos civis e à separação dos poderes.

De outro modo, o “liberalismo antidemocrático” pode ser entendido como uma disfunção da democracia contemporânea, a qual defende a crença de que as liberdades e os direitos individuais devem gozar de proteção, mas a participação popular deve ser limitada, bem como as decisões políticas e econômicas são entregues a líderes ou grupos sociais elitistas e tecnocratas não eleitos e alheios à vontade do “povo”.

Ainda mais, de acordo com o cientista político estadunidense, o liberalismo e a democracia compuseram durante muito tempo “um todo coeso” (ibidem, p. 20). No entanto, o autor também alerta que “o apego popular à democracia liberal pode, na verdade, ser mais superficial e frágil do que os seus mais bem-intencionados defensores tendem a acreditar” (ibidem, p. 160) e, portanto, tal hipótese poderia explicar as tensões e os retrocessos vivenciados pelas democracias contemporâneas.

Apesar do ceticismo e da fragmentação em relação à democracia, são percebidos diversos atores e vozes que reafirmam a democracia liberal como o melhor caminho para promover o bem público da sociedade e o Estado de Direito. Portanto, essa discussão enfatiza a importância de uma análise crítica contínua e do compromisso constante com a preservação e aprimoramento da democracia liberal como um sistema capaz de atender aos desafios do mundo atual.

CONCLUSÃO

O estudo acerca da relação entre a participação popular e as crises democráticas contemporâneas se revelou de extrema relevância num momento no qual as bases do sistema democrático estão sob crescente pressão em várias partes do mundo. A polarização sistemática que afeta as diversas esferas da sociedade e a descrença no sistema político vigente lançaram luz sobre a necessidade premente de compreender os desafios que podem desencadear a instauração de uma ordem antidemocrática.

Logo, foi possível constatar que o “povo” pode ser concebido sob diversas concepções e conceitos distintos. Além disso, a causa primordial da democracia, não raramente, pode ser incitada, manipulada e, ainda, desconsiderada no que tange à esfera política, tanto para fortalecer quanto para enfraquecer o sistema político, de acordo com os interesses sociais e políticos de uma determinada sociedade ou Estado.

Do mesmo modo, a análise demonstrou que as democracias estão vulneráveis a agentes, processos e mecanismos muitas vezes autoritários, extremistas e populistas que ameaçam a integridade dos princípios e fundamentos do sistema político que possui maior adesão no mundo atual.

No entanto, o debate sobre as causas que desencadeiam as crises enfrentadas pelas democracias contemporâneas continuará a ser desenvolvido ao longo do tempo. Por conseguinte, a pesquisa teve como intuito o enriquecimento da compreensão dos desafios que se apresentam, uma vez que a preocupação com as condições do sistema democrático transcende fronteiras e ideologias, a qual ressoa como uma questão central na era contemporânea. À medida que o mundo enfrenta complexidades políticas em constante evolução, é imperativo que se continue a investigar, debater e buscar formas de fortalecer as instituições democráticas e restaurar a confiança do "povo" no sistema político.

Vale ressaltar que a democracia encarna em si mesma um ideal que vai de encontro às fraquezas, brutalidades e vaidades humanas e, portanto, ao contrário de vários outros regimes políticos, a democracia é desafiadora, uma vez que exige esforço e convicção profunda para que possa nascer e permanecer viva ao longo do tempo. Ainda mais, a democracia é um sistema caracterizado por mecanismos incompletos e em constante desenvolvimento, o que gera inúmeras questões sem respostas perfeitamente adequadas, haja vista os obstáculos e imperfeições que permeiam tal sistema político.

Nesse âmbito, a investigação não esgotou o tema em análise de modo integral. Entretanto, apresentou uma oportunidade para o aprimoramento de uma atividade e representação política mais eficaz e, como objetivo final, a imperativa construção contínua na busca pelo progresso e reforço da democracia numa sociedade globalizada que evolui a cada dia.

REFERÊNCIAS

AKOUN, André. Le peuple des philosophes. *Hermès, La Revue*, Meudon, v. 42, n. 2, p. 25-31, 2005. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev-polisci-042114-015137>. Acesso em: 25 out. 2023.

ALMEIDA, Roberto Paulo. O fim da história, de Fukuyama, vinte anos depois: o que ficou? *Meridiano 47 - Journal of Global Studies*, Brasília, n. 114, jan. 2010, p. 8-17. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/3930/3599>. Acesso em: 12 out. 2023.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARISTÓTELES. *A política*. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade Brasília, 1985.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

BARROSO, Luís Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder. *Revista Direito e Práxis*, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 1652-1685. 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/66178>. Acesso em: 3 out. 2023.

BATISTA, Betina Vasconcelos. *A Democracia no Médio Oriente e Norte da África (MENA): Que fatores limitadores? Um estudo comparativo da Tunísia e do Egito*. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade do Minho, 2022. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/85475/1/Betina%20Vasconcelos%20Batista.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de política*. 11ª ed. v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política*. Trad. César Benjamin e Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

BONAVIDES, Paulo. *A constituição aberta*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BORBA, Érika. *Consenso e dissenso na democracia brasileira*. Belo Horizonte: PSI Edições Acadêmicas, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. Variações sobre o conceito de povo no regime democrático. *Estudos Avançados*, v. 11, n. 31, p. 211-222, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9031/10589>. Acesso em: 12 set. 2023.

DAHL, Robert A. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Edusp, 1997.

DIAS, Daniela. Soberania: a legitimidade do poder estatal e os novos rumos democráticos. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242929/000936209.pdf?sequence=>. *Revista de Informação Legislativa*, v. 48, n. 192, p. 55-66, out./dez. 2011. Acesso em: 22 out. 2023.

DELANTY, Gérard. Os desafios da globalização e a imaginação cosmopolita: as implicações do Antropoceno. *Sociedade e Estado*, v. 33, n. 2, p. 373-388, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/b7GhQnpBnYQLvvvSz3pfCym/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2023.

DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. *Journal of Democracy*, v. 26, n. 1, jan. 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/wp-content/uploads/2015/01/Diamond-26-10.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

DOORENSPLEET, Renske. Reassessing the three waves of democratization. *World Politics*, v. 52, n. 3, p. 384-406, abr. 2000. Disponível em: <https://www.studocu.com/in/document/university-of-delhi/ba-honours-political-science/the-three-waves-of-democratization/73871203>. Acesso em: 17 out. 2023.

DURAND, Pascal. LITS, Marc. Peuple, populaire, populisme. *Hermès, La Revue*, v. 42, n. 2, p. 11-15, 2005. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-hermes-la-revue-2005-2-page-11.htm>. Acesso em: 25 out. 2023.

EVERITT, Anthony. *A ascensão de Atenas: a história da maior civilização do mundo*. Trad. Thereza Christina Rocque da Motta. São Paulo: Crítica, 2019.

FABRIZ, Daury Cesar; FERREIRA, Cláudio Fernandes. Teoria geral dos elementos constitutivos do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 39, p. 107-141, jan./jun., 2001. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1192>. Acesso em: 25 out. 2023.

FUKUYAMA, Francis. *The end of history and the last man*. New York: The Free Press; 1992.

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Trad. Maria Góes. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GAUTHIER, David. Rousseau e o papel transformador do contrato. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, a. 13, n. 415. 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao415.pdf>. Acesso em 17 out. 2023.

GRODENT, Michel. De dèmos à populus. *Hermès, La Revue*, n. 42, p. 17-22, 2005. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-hermes-la-revue-2005-2-page-17.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

HANNULA, Henriikka. *History isn't made by great men*. Disponível em: <https://erraticus.co/2021/08/12/tolstoy-war-and-peace-history-great-men-napoleon/>. Acesso em: 17 set. 2023.

HUNTINGTON, Samuel. *A terceira onda: democratização no final do século XX*. Trad. Sergio Goes de Paula. São Paulo: Ática, 1994.

LACLAU, Ernesto. *On populist reason*. Londres: Verso, 2005.

LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*. Campinas: Pontes, 2018.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *How democracies dies*. New York: Penguin, 2018.

LINDEN, Felipe Rafael. A trajetória de uma noção polêmica: análise crítica do populismo na teoria política de Ernesto Laclau. *Revista Estudos Políticos*. v. 9, n. 1, p. 20-31, 2018. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/39848/22933. Acesso em: 15 out. 2023.

LIPSET, Seymour Martin. *Political man: the social bases of politics*. New York: Doubleday & Company, 1960.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MANFREDI, Valerio. *Akropolis: a grande epopéia de Atenas*. Porto Alegre: L&PM; Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

MATIAS, Eduardo. *A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global*. São Paulo: Paz na Terra, 2010.

MCGLINCHEY, Stephen. *Review: a second look at Huntington's third wave thesis*. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2010/09/23/review-a-second-look-at-huntingtons-third-wave-thesis/>. Acesso em: 24 out. 2023.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. Trad. Peter Naumann. 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

MÜLLER, Jan-Werner. *What is populism?* Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

PELLEGRINO, Carlos Roberto. *Concepção jurídica de povo* (Estado do povo ou o povo do Estado?). *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 37, n. 148 out./dez. 2000. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175662/concepcao_juridica_povo_pellegrino.pdf. Acesso em: 17 nov. 2023.

PERNOUD, Régine. *As origens da burguesia*. Tradução de R. S. Lisboa: Europa-América, 1969.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

REIS, Cláudio. Vontade geral e decisão coletiva em Rousseau. São Paulo, *Trans/Form/Ação*, v. 33, n. 2, p. 11-34, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/Khb7S4Zw93VCC-NVKG8QmJ4x/>. Acesso em: 21 out. 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Trad. Edison Darci Heldt. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e a desigualdade entre os homens*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SILVA, Antonio. O que é poder político? *Revista Espaço Acadêmico*, v. 17, n. 202, p. 33-61, mar. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/41971/21949>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SODRÉ, Marcelo Gomes. Formação do sistema nacional de defesa do consumidor: avanços e retrocessos legislativos. *Revista dos Tribunais*. 1ª ed. São Paulo, 2007.

TOLSTÓI, Liev. *Guerra e paz*. Trad. Rubens Figueiredo. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1992.